

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 59/2025

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM N° 6/2025 - INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇO E O AUXÍLIO SOCIAL MULHER PARANAENSE.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Recomeço e o Auxílio Social Mulher Paranaense.

Art. 1º Institui o Programa Recomeço e o Auxílio Social Mulher Paranaense, com o objetivo de:

- I** - promover a autonomia e a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;
- II** - proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, bem como aos seus dependentes, oportunidades de afastamento do convívio com o agressor e de instalação em ambientes mais seguros;
- III** - contribuir para o desenvolvimento pessoal, emocional e relacional das mulheres, com a construção de vínculos saudáveis;
- IV** - contribuir para a autonomia e segurança financeira das mulheres, por meio de ações de qualificação profissional, fomento à empregabilidade e inclusão produtiva;
- V** - fomentar a integração social das mulheres, por meio da participação em atividades coletivas e comunitárias, de modo a fortalecer redes de apoio e reduzir o isolamento social;
- VI** - contribuir para a superação e prevenção da violência;
- VII** - ofertar atendimento emergencial às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar em grave ameaça ou risco de morte.

Art. 2º A execução do Programa Recomeço e a concessão do Auxílio Social Mulher Paranaense ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, órgão estadual responsável pela política da mulher, em parceria com outros órgãos e entidades estaduais determinados em regulamento, e os órgãos municipais responsáveis pela política da mulher.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI a coordenação e gestão do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense, em especial para planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a sua execução financeira, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Autoriza a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI a:

- I** - firmar contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- II** - desenvolver novas modalidades e projetos complementares para consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Programa Recomeço adotará, entre outras, as seguintes estratégias:

- I** - estruturação de projetos, programas, ações, serviços e benefícios específicos para a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;
- II** - estabelecimento e disseminação de metodologias, diretrizes e parâmetros para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;
- III** - formação continuada de profissionais dos órgãos municipais responsáveis pela política e/ou pelo atendimento da mulher;
- IV** - realização de estudos, pesquisas e formulação de indicadores.

Art. 5º Poderá ser atendida pelo Programa Recomeço a mulher que se encontrar em situação de violência e de grave ameaça ou risco de morte no contexto da violência doméstica e familiar no território do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderão ser atendidos pelo Programa Recomeço os dependentes de cuidados da mulher em situação de violência e grave ameaça.

Art. 6º O Auxílio Social Mulher Paranaense consiste no pagamento de benefício financeiro mensal à beneficiária, o qual poderá ser utilizado para custear despesas de subsistência em qualquer localidade do Estado do Paraná.

§ 1º O Auxílio Social Mulher Paranaense será individual e intransferível, e não gerará direitos sucessórios ou direito à pensão.

§ 2º O Auxílio Social Mulher Paranaense não será considerado para fins de composição da renda familiar para acesso a outros benefícios estaduais e federais, podendo ser acumulado com outros benefícios.

Art. 7º Será beneficiária do Auxílio Social Mulher Paranaense a mulher que, cumulativamente, atender às seguintes condições no momento da inclusão no auxílio:

- I** - tenha se afastado da residência ou empreendido fuga para outro município, diante do risco iminente de morte ou grave ameaça de morte;

II - estiver em situação de violência doméstica e/ou familiar, com indicação de risco elevado, mediante análise realizada por meio do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;

III - tiver medida protetiva de urgência;

IV - encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - residir no Estado do Paraná.

§ 1º Terá prioridade a mulher que:

I - tiver sido vítima de tentativa de feminicídio ou homicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, em contexto de violência doméstica e/ou familiar;

II - estiver gestante ou lactante;

III - possuir criança de zero a seis anos completos (primeira infância) ou dependente com deficiência;

IV - for pessoa idosa ou com deficiência.

§ 2º A apuração das condições previstas neste artigo será realizada por equipe técnica de referência, a ser estabelecida em regulamento.

Art. 8º O valor de referência do Auxílio Social Mulher Paranaense será de meio salário-mínimo nacional.

Parágrafo único. Será acrescido o Benefício Variável Familiar, no valor de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo nacional, quando a beneficiária se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições no momento da inclusão no Auxílio Social Mulher Paranaense:

I - gestante;

II - lactante;

III - responsável por um ou mais dependentes com idade entre zero e seis anos completos.

Art. 9º O Auxílio Social Mulher Paranaense será concedido por doze meses.

Parágrafo único. O benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo caso a beneficiária incorra em uma das seguintes situações:

I - retorne ao convívio com o agressor;

II - deixe de residir no Estado do Paraná;

III - solicite a interrupção.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para geração de empregos destinados às mulheres em situação de violência doméstica, que atendam aos requisitos previstos no art. 7º desta Lei.

§ 1º A subvenção econômica tratada neste artigo será destinada aos empregadores privados que aderirem ao programa por cada novo contrato de trabalho formalizado com mulheres em situação de violência doméstica a partir da regulamentação desta Lei.

§ 2º O valor de referência, o tempo de repasse, a periodicidade e os requisitos para recebimento da subvenção de que trata este artigo serão dispostos em ato do Poder Executivo.

§ 3º Os empregadores ficarão responsáveis pelo pagamento das demais verbas salariais devidas, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao total da remuneração da contratada, não podendo ser desconsiderado da base de cálculo de encargos o valor da subvenção de que trata esta Lei.

§ 4º As empresas deverão aderir ao programa e realizar cadastro das vagas disponíveis para mulheres em situação de violência.

§ 5º A subvenção econômica beneficiará, preferencialmente, pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, admitindo-se também a adesão das demais pessoas jurídicas de direito privado para fins de efetividade do programa.

§ 6º A concessão da subvenção econômica prevista neste artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direitos a terceiros antes de sua constatação.

Art. 11. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 13. Ato do Poder Executivo estabelecerá a forma de operacionalização, o monitoramento, o acompanhamento e o controle de resultados referentes ao Programa Recomeço e às concessões do Auxílio Social Mulher Paranaense e da subvenção prevista no art. 10 desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **622.039.4689ProgramaRecomecoAuxilioSocialMulherParanaense.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/02/2025 14:32.

Inserido ao protocolo **22.039.468-9** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 17/02/2025 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0b58ca040600ebbcd3f8f7c0c703565.

MENSAGEM Nº 06/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Recomeço e o Auxílio Social Mulher Paranaense.

Trata-se de medida que tem por objetivo proporcionar proteção e cuidado às mulheres em situação de risco e a seus dependentes através da implementação de políticas amplas e articuladas que alcancem a complexidade da violência de gênero em todas as suas expressões, não se restringindo apenas ao combate, mas também à prevenção, assistência e garantia de direitos.

Estudos demonstram que muitas vítimas de violência doméstica e/ou familiar, por medo, coação, constrangimento ou dependência financeira do companheiro, ocultam as agressões sofridas. Diante desse quadro, propõe-se a instituição do Programa Recomeço, que atuará de maneira transversal e integrada, com foco na promoção de ações nos eixos de hospedagem e/ou acolhimento familiar emergencial, financiamento e empregabilidade.

Ainda, de forma complementar, propõe-se a criação do Auxílio Social Mulher Paranaense, que concederá o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional à vítima, a fim de promover o custeio de despesas com subsistência e contribuir para sua autonomia e segurança financeira, além de outras parcerias que serão articuladas com a iniciativa privada e com a sociedade em geral.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.039.468-9

de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA Nº 050/2025

Assunto: Anteprojeto de Lei que Cria o Programa Recomeço e o Auxílio Social Mulher Paranaense, para a proteção, fortalecimento e promoção da autonomia das mulheres paranaenses em situação de violência doméstica e/ou familiar.

Protocolo: 22.039.468-9

A presente informação versa sobre a criação do Programa Recomeço e o Auxílio Social Mulher Paranaense, para a proteção, fortalecimento e promoção da autonomia das mulheres paranaenses em situação de violência doméstica e/ou familiar.

Indicação da Despesa:

ÓRGÃO	59
UNIDADE	5902
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8410
NATUREZA	3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.
ESPÉCIA DE DESPESA	3 – Custeios
REGIÃO INTERMEDIÁRIA	4100 – ESTADO
META OBRA	18 – Mulheres beneficiadas com o Auxílio Social Mulher Paranaense.
FONTE	500

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa desta unidade, que:

- a)** O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa correrá da seguinte forma.

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

Assinatura Avançada realizada por: **Elias dos Passos Silva (XXX.246.469-XX)** em 11/02/2025 12:41. Inserido ao protocolo **22.039.468-9** por: **Rafaela Iris Martins Bonfim** em: 11/02/2025 11:36. Demais assinaturas na folha 115a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9595138551e0023e1abad678be8e3332**.

Inserido ao protocolo **22.039.468-9** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 17/02/2025 14:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1110cbd0873261f1a9f3c6786451ebe9**.

Exercício de 2025	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
--------------------------	-------------------------------------------

- b)** Observados os tetos orçamentários estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, esta Secretaria de Estado diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- c)** As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)
Diego Buligon
Diretor-Geral/SEMPI

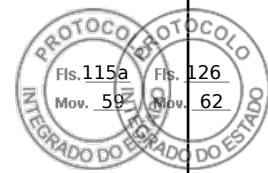
DECLARO que a despesa será empenhada conforme orçamento e cota trimestral liberados pela SEFA

(assinatura eletrônica)
Elias dos Passos e Silva
Assessor Técnico/SEMPI

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **DAD0050AnteprojetodeLeiAuxilioSocialMulherProt.22.039.4689.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Elias dos Passos Silva (XXX.246.469-XX)** em 11/02/2025 12:41 Local: SEMIPI/NFS, **Diego Buligon (XXX.595.499-XX)** em 11/02/2025 13:15 Local: SEMIPI/DG.

Inserido ao protocolo **22.039.468-9** por: **Rafaela Iris Martins Bonfim** em: 11/02/2025 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9595138551e0023e1abad678be8e3332.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 44/2025

A Mensagem nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **44** e o código
CRC 1D7C3A9D8A1F8AF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 185/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 59/2025 - Mensagem nº 06/2025**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **185** e o código CRC **1A7E3C9C8C2E1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 202/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 196/2023, nº 74/2023, nº 41/2023, nº 278/2021, nº 76/2021 e nº 401/2020**, que estão em trâmite.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **202** e o código CRC **1B7C3E9E8B2E4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	196	2023	1077/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
28/03/2023	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

AUXÍLIO-ALUGUEL, AUXÍLIO, ALUGUEL, MULHERES, MULHER, VÍTIMAS, VIOLENCIA, VIOLENCIA DOMÉSTICA

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO ESTADO.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
28/03/23 17:39	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	28/03/23 17:39	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
29/03/23 09:07	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
29/03/23 13:54	DL - AUTUAÇÃO	29/03/23 14:00	AUTUADO		
29/03/23 13:54	DL - AUTUAÇÃO	29/03/23 14:00	INFORMAÇÃO		
29/03/23 13:54	DL - AUTUAÇÃO	29/03/23 15:20	INFORMAÇÃO		
29/03/23 13:54	DL - AUTUAÇÃO	29/03/23 15:24	INFORMAÇÃO		
29/03/23 13:54	DL - AUTUAÇÃO	29/03/23 16:19	ENCAMINHADO(A)		
03/04/23 15:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	74	2023	455/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
01/03/2023	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ANIBELLI NETO

PALAVRAS-CHAVE

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
01/03/23 11:59	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/03/23 11:59	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
01/03/23 13:50	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
01/03/23 15:52	DL - AUTUAÇÃO	01/03/23 16:24	INFORMAÇÃO		
01/03/23 15:52	DL - AUTUAÇÃO	01/03/23 16:42	INFORMAÇÃO		
01/03/23 15:52	DL - AUTUAÇÃO	01/03/23 16:44	INFORMAÇÃO		
01/03/23 15:52	DL - AUTUAÇÃO	01/03/23 16:45	INFORMAÇÃO		
01/03/23 15:52	DL - AUTUAÇÃO	01/03/23 16:46	INFORMAÇÃO		
01/03/23 15:52	DL - AUTUAÇÃO	01/03/23 16:46	INFORMAÇÃO		
01/03/23 15:52	DL - AUTUAÇÃO	01/03/23 17:15	ENCAMINHADO(A)		
08/03/23 11:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/03/23 10:11	DL - REQUERIMENTOS				
28/03/23 17:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
07/03/24 10:27	GABINETE - DEPUTADA MARLI PAULINO				
07/03/24 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	41	2023	337/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
17/02/2023	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

PALAVRAS-CHAVE

AUXÍLIO, AUXÍLIO SOCIAL, MULHER, VÍTIMA, VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA FAMILIAR, MARIA DA PENHA

EMENTA

ESTABELECE AUXÍLIO SOCIAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE OS PROJETOS DE LEI N° 278/2021, 41/2023 E 74/2023 FORAM ANEXADOS, AO PROJETO DE LEI N° 401/2020, CONFORME PROTOCOLO N° 405/2023, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/23 12:54	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	17/02/23 12:54	ELABORAÇÃO DA ÍNTegra		
27/02/23 11:29	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	27/02/23 16:30	AUTUADO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	27/02/23 16:31	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 11:54	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 11:57	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 11:57	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 11:58	INFORMAÇÃO		
27/02/23 16:08	DL - AUTUAÇÃO	28/02/23 18:19	ENCAMINHADO(A)		
08/03/23 11:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
13/03/23 15:18	DL - REQUERIMENTOS	13/03/23 15:19	INFORMAÇÃO		
13/03/23 15:18	DL - REQUERIMENTOS	13/03/23 15:21	DESPACHO		
16/03/23 10:13	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/03/23 10:11	DL - REQUERIMENTOS				
28/03/23 17:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
07/03/24 10:27	GABINETE - DEPUTADA MARLI PAULINO				
07/03/24 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 278	ANO 2021	PROTOCOLO D.A.P. 4438/2021
DATA DE ENTRADA PRAZO 21/06/2021	ASSUNTO DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADA MABEL CANTO

PALAVRAS-CHAVE

CONCESSÃO, AUXÍLIO-HOSPEDAGEM, MULHERES VULNERÁVEIS, SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, VIOLENCIA, DOMÉSTICA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-HOSPEDAGEM ÀS MULHERES VULNERÁVEIS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE OS PROJETOS DE LEI N° 278/2021, 41/2023 E 74/2023 FORAM ANEXADOS, AO PROJETO DE LEI N° 401/2020, CONFORME PROTOCOLO N° 405/2023, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/06/21 13:39	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	21/06/21 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
21/06/21 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/06/21 16:43	AUTUADO		
30/06/21 13:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/03/23 10:11	DL - REQUERIMENTOS				
28/03/23 17:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
07/03/24 10:27	GABINETE - DEPUTADA MARLI PAULINO				
07/03/24 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	76	2021	1240/2021
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
09/03/2021	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

DEPUTADO DO CARMO

PALAVRAS-CHAVE

CONCESSÃO, AUXÍLIO-ALUGUEL, MULHERES, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ALUGUEL, ALUGUEL MARIA DA PENHA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL URGENTE PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR. ALUGUEL MARIA DA PENHA.

OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE OS PROJETOS DE LEI N° 278/2021, 41/2023 E 74/2023 FORAM ANEXADOS, AO PROJETO DE LEI N° 401/2020, CONFORME PROTOCOLO N° 405/2023, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/03/21 14:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/03/21 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
09/03/21 16:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/03/21 17:34	AUTUADO		
16/03/21 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/11/21 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/21 17:50	COAUTORIA		
18/11/21 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/11/21 17:53	DESPACHO		
23/11/21 14:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/10/22 09:54	DL - REQUERIMENTOS				
25/10/22 11:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/03/23 10:11	DL - REQUERIMENTOS				
28/03/23 17:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
07/03/24 10:27	GABINETE - DEPUTADA MARLI PAULINO				
07/03/24 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	401	2020	2926/2020
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
24/06/2020	DIREITOS DA MULHER		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN	DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
DEPUTADA MARIA VICTORIA	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
DEPUTADA MABEL CANTO	

PALAVRAS-CHAVE

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL, AUXÍLIO-ALUGUEL, MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA, MULHERES, VIOLENCIA DOMÉSTICA

EMENTA

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE OS PROJETOS DE LEI N° 278/2021, 41/2023 E 74/2023 FORAM ANEXADOS, AO PROJETO DE LEI N° 401/2020, CONFORME PROTOCOLO N° 405/2023, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
24/06/20 10:52	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	24/06/20 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍTEGRA	Geração da Íntegra	
25/06/20 14:16	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/06/20 14:53	AUTUADO		
02/02/21 13:48	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/10/22 09:54	DL - REQUERIMENTOS	25/10/22 10:00	INFORMAÇÃO		
25/10/22 09:54	DL - REQUERIMENTOS	25/10/22 10:10	DESPACHO		
25/10/22 11:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/03/23 10:11	DL - REQUERIMENTOS	21/03/23 10:33	INFORMAÇÃO		
21/03/23 10:11	DL - REQUERIMENTOS	21/03/23 10:35	DESPACHO		
28/03/23 17:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
07/03/24 10:27	GABINETE - DEPUTADA MARLI PAULINO	07/03/24 10:29	PARECER CONTRÁRIO		DEPUTADA MARLI PAULINO
07/03/24 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/03/24 12:11	CONCEDIDO VISTA	PARECER CONTRARIO -	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 86/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2025, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **86** e o código
CRC **1D7C3B9F8F2D4AD**